

Assunto: Fwd: Edital de Cotação Prévia de Preços - 003/2025 - LINET

De: Sirlene Pereira Motta <captacao@santacasacachoeiro.org.br>

Data: 10/09/2025, 11:18

Para: "Thibes Andre [MEDAT]" <ext.andre.thibes@linet.com>

CC: Leonardo Med-Shop Comercio de Produtos Médicos <leonardo@medshopcpm.com.br>, RINALDO LIBÓRIO ASSIS <rinalibo@gmail.com>

Bom dia, André!

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Item 06 – Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, seguem os devidos apontamentos:

1. Sobre a exigência de laudos de ensaio de corrosão em câmara de névoa salina

A exigência de comprovação por laudo de ensaio de conformidade, conforme normas técnicas (NBR 8094, NBR 5770 e NBR 5841), não tem por objetivo restringir a participação de fornecedores, mas sim assegurar a durabilidade, resistência e qualidade estrutural das camas hospitalares a serem adquiridas.

Tais equipamentos, por sua natureza de uso intensivo e submetidos a processos frequentes de higienização com agentes químicos, demandam comprovação de resistência contra corrosão, evitando risco de degradação precoce, aumento de custos de manutenção e comprometimento da segurança do paciente.

Destaca-se que a exigência de laudos técnicos de conformidade é prática usual em processos licitatórios que envolvem bens hospitalares com partes metálicas, não se tratando de requisito exclusivo de um fabricante. Ademais, não se confunde com certificações obrigatórias da Anvisa ou Inmetro, que têm escopo distinto (segurança elétrica e eficácia do produto). Aqui o objetivo é garantir desempenho adicional e maior vida útil.

Portanto, mantém-se a exigência dos laudos de ensaio de corrosão.

2. Sobre a variação mínima de 25 cm no ajuste de altura

O edital estabelece que a cama deve possuir ajuste de altura com variação mínima de 25 cm, ou seja, que o leito tenha capacidade de movimentação vertical com amplitude mínima de 25 cm entre sua menor e maior altura.

Não se trata de exigir que a cama possua altura mínima absoluta de 25 cm em relação ao solo, mas sim que o curso vertical do ajuste seja igual ou superior a esse valor.

Essa exigência tem como finalidade garantir condições adequadas de ergonomia para profissionais de saúde, bem como possibilitar a adaptação da cama ao perfil do paciente.

Dessa forma, não há direcionamento ou exclusão de fabricantes estrangeiros, desde que atendida a exigência de variação mínima no ajuste de altura.

Conclusão

Assim, considerando as justificativas apresentadas, o edital permanece inalterado em relação ao item 06 – Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica.

Desde já, meus agradecimentos.

Atenciosamente,

**GUSTAVO GODOI VIEIRA****Engenharia**

Tel : (27) 3212 7214 - (27) 99204 9557/99223 0018 | Ramal 214

Site : [www.santacasavitoria.org]www.santacasavitoria.org

End : R. Dr. João dos Santos Neves, 143 - Vila Rubim, Vitória - ES, 29025-023

Atenciosamente,

Sirlene Motta

☎ (28) 2101-2110

📱 WhatsApp: (28) 99258-5288

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Edital de Cotação Prévia de Preços - 003/2025**Data:**Fri, 5 Sep 2025 19:21:59 +0000**De:**Thibes Andre [MEDAT] <ext.andre.thibes@linet.com>**Para:**captacao@santacasacachoeiro.org.br <captacao@santacasacachoeiro.org.br>**CC:**Leonardo Med-Shop Comercio de Produtos Médicos <leonardo@medshopcpm.com.br>, RINALDO LIBÓRIO ASSIS <rinalibo@gmail.com>

Estimados representantes da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim,

Recebemos em 03/09/2025 o edital em anexo pelo qual agradecemos a oportunidade de participar do referido processo. Sobre a tempestividade, cabe ressaltar que tomamos conhecimento deste processo em data posterior à data limite para registro de impugnações, motivo pelo qual solicitamos encarecidamente que o presente pedido de esclarecimento seja acolhido.

Segue desta forma a síntese dos fatos...

Ao analisarmos o Lote 6 presente no referido edital, nos referimos ao item 06 – 001002 Cama Hospitalar Tipo Fawler Elétrica, notamos que parte do descritivo promove sérias restrições à ampla participação, não somente porque limita o atendimento integral do descritivo à Indústria Nacional, mas também potencialmente à apenas um fabricante.

- **Sobre emissão de laudos específicos sobre testes de corrosão:**

Podemos observar que o descritivo carrega os seguintes dizeres, “Possui teste de corrosão por exposição à névoa salina, para partes metálicas que irão receber tratamento anti-ferruginoso, que assegure a resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas, deve ser comprovado por laudo de ensaio de conformidade NBR 5841 e inspecionadas conforme NBR 5770 e NBR 5841”.

Acreditamos que além desta exigência ser algo extremamente técnico e específico, possui um nível de detalhamento exagerado sobretudo pela quantidade mínima de horas à serem comprovadas através de laudos atrelados a diversas normas. Levando em consideração que os licitantes/participantes do referido processo deverão apresentar produtos que estejam registrados na Anvisa, já se pode supor que todos foram submetidos previamente à diversos processos de certificação bem como à diversas diligências de fiscalizações tanto no mercado local nacional quanto internacional no caso dos fabricantes estrangeiros, sendo assim, a exigência de qualquer documentação fora do contexto de certificações obrigatórias para a Anvisa e Inmetro, poderá incorrer no resultado preponderante de restrição à participação de grande parte dos possíveis fornecedores do mercado ao invés de elevar o nível de qualidade do produto lícitado.

Caso os argumentos aqui expostos não forem o suficiente para garantir a suspensão do processo para correção do referido descritivo, cabe então destacar a clara evidência de direcionamento do descritivo para um fornecedor específico do mercado nacional que coincidentemente poderá atender perfeitamente às exigências mencionadas anteriormente além de fornecer os laudos exigidos conforme pode-se observar no link a seguir: https://metahospitalar.com.br/en/2024/10/22/pintura-eletrstatica-o-segredo-da-durabilidade/?srltid=AfmBOoo-frYqaOXyWY0gm0ZF7MwQ2ONjUhf1xktg23MjfBu7xVVfYZe&utm_source=chatgpt.com

Por fim, solicitamos que tal exigência seja excluída do descritivo.

- **Sobre ajuste de altura:**

O descritivo exige “Possui altura ajustável com variação mínima de 25 cm”. Na nossa interpretação, salvo qualquer equívoco na leitura, entendemos que o que está sendo exigido é que a cama deve ter altura mínima não superior a 25 centímetros. Caso nossa leitura esteja correta, esta exigência elimina “todas” as opções de camas estrangeiras deste processo, já que elas

terão altura mínima não inferior a 37cm, desta forma, novamente o descritivo limita a participação exclusivamente para a indústria nacional que em seus manuais registrados na Anvisa, apresentam como opcionais diversas faixas de dimensões que são fabricadas “sob medida” para atender à editais embora sem qualquer padrão, incorrendo em evidente prejuízo de qualidade.

Por fim, solicitamos que tal exigência seja excluída do descritivo, ou que seja alterada para “Possuir altura mínima do leito não superior à 37 cm”.

-

-

Certos de sua atenção e flexibilidade no ajuste de vosso descritivo.

Att.

André Thibes

Area Sales Manager – Brazil

mobile: +55 11 94289-1914

ext.andre.thibes@linet.com | www.linet.com

LINET DO BRASIL, Al.Santos 787 - 32 - São Paulo/SP